

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Questionamentos da empresa LOGIKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TI LTDA, CNPJ nº 07.696.132/0001-49.

Venho, respeitosamente encaminhar pedidos de esclarecimento que seguem anexo:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?
3. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?
4. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?
5. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?
6. O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?
7. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?
8. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço — no caso, no Município de Goiânia, cuja alíquota vigente é de 5%. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição.

9. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

10. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

11. Considerando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas para as licitações de dedicação exclusiva de mão de obra, entendemos que a tributação incidente sobre tais contratos deve ser realizada pelo regime não cumulativo, conforme as alíquotas de PIS e COFINS definidas em 1,65% e 7,60%, respectivamente. A adoção do regime cumulativo, caracterizado por alíquotas reduzidas, não é aplicável a esse tipo de contratação por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva, o que, de acordo com a legislação tributária brasileira, demanda a adoção obrigatória do regime não cumulativo para garantir a compensação de créditos tributários ao longo da cadeia de produção.

Nesse sentido, ressaltamos que a observância do regime de tributação correto é essencial para garantir a isonomia e a justa competitividade entre os licitantes, evitando distorções nos custos apresentados e nas propostas de preço final. Empresas que não adotarem a tributação pelo regime não cumulativo estarão sujeitas à desclassificação, uma vez que sua precificação poderá se beneficiar indevidamente de um regime menos oneroso, contrariando o princípio da igualdade de condições entre os participantes do certame.

Assim, é imprescindível que todos os licitantes apresentem suas propostas com base no regime tributário não cumulativo (PIS 1,65% e COFINS 7,60%), sob pena de inabilitação, a fim de assegurar a observância dos critérios legais e a equidade entre os concorrentes. Nosso entendimento está correto?

12. Compreendemos que, em contratos de alocação de mão de obra, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à categoria profissional são obrigatórios, como vale-alimentação, vale-transporte, plano de saúde, seguro de vida, auxílio-creche, entre outros. Portanto, todas as licitantes devem considerar esses benefícios na composição de seus custos.

Caso uma licitante desconsidere tais benefícios obrigatórios em sua proposta, ela poderá ser desclassificada, visto que o não cumprimento desses itens infringe normas trabalhistas e pode comprometer a competitividade do certame.

Esse entendimento é fundamental para assegurar a isonomia entre os participantes, garantir o cumprimento da legislação trabalhista e promover uma concorrência justa. A correta observância dos direitos dos trabalhadores é essencial para que o processo licitatório ocorra de maneira equilibrada e dentro dos parâmetros legais. Nosso entendimento está correto?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na execução do projeto. Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo ansiosamente pelas respostas.

Desde já agradeço a compreensão.

Atenciosamente

Dayane Faria - Analista de Licitações Sênior

Contatos: (61) 9999-24946, dayane.faria@logiks.com.br

RESPOSTA:

01 – Sim. Foi através do pregão eletrônico nº 15/2023 (Processo Administrativo PG 2023.00.630), de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, que foi celebrado com a empresa BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Mais informações podem ser encontradas facilmente no sítio oficial do órgão.

02 – Para o preposto, os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada.

03 – Sim.

04 – Atualmente 22 profissionais.

05 – Sim. Os licitantes deverão apresentar propostas com a Descrição/Especificação e quantidades de acordo com a tabela do item 1.1 do ANEXO I - Termo de Referência.

06 – A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme descrito no Apêndice A do Estudo Técnico Preliminar, o quantitativo está baseado nas necessidades previstas para a nova Sede da Autarquia.

07 – Observar os itens 6.6, 6.7 e 6.8 do ANEXO I - Termo de Referência.

08 – Correto.

09 – Conforme Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, “... erros no preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”.

10 – Os licitantes devem apresentar suas propostas de acordo com as normas vigentes e demais práticas de mercado, observando a legislação previdenciária e tributária que lhes é aplicável.

11 – Conforme Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, “...erros no preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”.

12 – Observar o item 4.9 do ANEXO I - Termo de Referência.

Goiânia, 30 de outubro de 2024.

Thiago Moura Marra - Pregoeiro